

Exmº Senhor
Dr. **Emídio** Guerreiro
MI. Deputado Coordenador do
Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

115

Guimarães, 22 de Julho de 2010:

Exmº Senhor Deputado:

Mais um atentado à sobrevivência das empresas.

Sem mais delongas, **estamos** a juntar cópia de toda a documentação sobre a actualização do tarifário pelo tratamento dos efluentes no Vale do Ave.

A uma tarifa de 0,4774 € por m³ praticada em 2009, **corresponde**, com efeitos **retroactivos** a 1 de Janeiro de 2010 (pasma!!!), um aumento de **2,9%** para 2010 quando, **utilizando** os **mesmos critérios** de 2009 se deveria ter uma diminuição de 1,5%.

A ANIT-LAR deseja abordar este tema com o **Grupo** de Trabalho **Têxtil e Vestuário**, na certeza, porém, que todas as iniciativas que entendam por Úteis são, por certo, da maior importância

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos **melhores** cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR . . .

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO



(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exma. Senhora
Ministra do Ambiente e do **Ordenamento** do Território
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

111

Guimarães, 22 de Junho de 2010.

Excelência:

A ANIT-LAR acaba de ser informada da **actualização** do **tarifário** para o ano de 2010 a praticar no Sistema **Multimunicipal** do Vale do Ave (**doc.1**).

Resulta desta comunicação:

1. Efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de **2010**;
2. **Actualização** em **2,9%**.

Quanto aos efeitos retroactivos, **estamos** certos que Vossa **Excelência** não desconhece que o **ordenamento jurídico** nacional **não** o **permite**. Mas acresce uma questão do mais elementar bom **senso** – como se espera que possam as empresas repercutir nos **preços** a praticar a **partir** desta data, **não só** a referida **actualização**, mas também a **retroactividade**? Os clientes do **1º** semestre **vão** pagar retroactivamente os acertos? Os clientes do **2º** semestre vão pagar pelo que não foi recebido no **1º semestre**?

A questão da **actualização** em **2,9%** é incompreensível e **injustificada**.

Senão vejamos:

- No passado dia 30 de Junho, durante a **cerimónia** de assinatura do contrato de concessão entre o **Estado Português**, representado por Vossa Excelência e a **Águas do Noroeste, S.A.**, foi por duas **vezes afirmado** pelo **Senhor** Presidente do Conselho de Administração da "**Águas do Noroeste S.A.**", que a **constituição** desta entidade ia resultar **numa** descida dos **preços**. Como **se** explica, então, **este** aumento?;

.../...

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 Guimarães | Portugal | tel: 233 717 046 | fax: 233 512 073 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte nº 801 508 030



.../...

- Aliás, e permita-nos Vossa Excelência que se invoque a **correspondência** trocada com esse Ministério num passado recente, no **doc. 2** anexo pode ler-se "*Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V.Exa. que o Processo de Fusão entre os SMM do Minho e Linha – SMM da Área Norte do Grande Porto e o SMM do Vale do Ave, actualmente em curso irá originar um decréscimo nas tarifas praticadas actualmente pela AdAve aos seus utilizadores, pelo que o problema apresentado por V.Exas. ficará ultrapassado*";
- Recuperando ainda a **correspondência** do passado recente, o **doc. 3** explica como é **actualizada** a **tarifa** com base na taxa de inflação. **Ora**, assim sendo, os valores mínimos a receber anualmente e que se reflectem na tarifa a aplicar devem ser **actualizados** anualmente de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor em relação ao ano anterior.

Assim sendo, e **considerando** que se deverá manter o **critério** anunciado no **doc.3**, o valor da inflação a ter em conta é de -1,5% nos termos do Boletim **Económico** de **Verão** de 2009 do **Banco** de Portugal, informação remetida pelo IRAR às entidades **gestoras** concessionárias dos sistemas **multimunicipais** para a **elaboração** das propostas de orçamentos e projectos **tarifários** para 2010.

Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do **Território** - Excelência, **este** comunicado às empresas precisa de um urgente cancelamento. As empresas atravessam um **momento** de luta tenaz pela **sobrevivência** e estas actualizações, **injustas** e, na nossa óptica ilegais como procuramos expor, terão um efeito nefasto na disponibilidade da indústria para prosseguirem na procura diária de **soluções**.

As empresas, confrontam-se com um mercado a exigir descidas de preços, não **obstante** a subida no custo das matérias-primas e produtos semi-acabados, procurando negociar com os **seus** vários fornecedores melhores condições para as respectivas trocas comerciais.

Em contrapartida, **o Estado determina significativos aumentos de preços** para as entidades directa ou indirectamente por si tuteladas, **sem** qualquer **cabimento** perante a **evolução económica**, financeira e do **índice** de preços ao consumidor, como é o **caso** da tarifa ora anunciada.

A ANIT-LAR propõe a Vossa Excelência que deve ser **levada** a efeito uma abordagem cuidada a **esta** decisão, para o que solicita a especial **atenção** de Vossa Excelência no sentido da **suspensão** de todo e qualquer aumento e a **marcação** de uma **audiência**.

.../...



.../...

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

Com conhecimento:

Presidente da República
Primeiro-ministro
Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da Assembleia da República
Águas do Noroeste, S.A.
TRATAVE - Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.



Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.
Rua ETAR de Sarzedo | 4765 - 543 Sarzedo GMR
Teléfono + 351 252 900 670 | Fax + 351 252 900 670
<http://www.tratave.pt> | E-mail: tratave@tratave.pt

Ex.mos Senhores:
AMIT-LAR
A/o Sr. Dr. Ribeiro Fontes
Rua Abaco Tagide, 388
Apartado 128
4801-910 GUIMARÃES

Guimarães, 21 de Julho de 2010

V/ ref.º:

Assunto: Actualização Tarifária para o ano de 2010.

Ex.mo Senhor

Para conhecimento de V.ª Ex.ª, envia-se desde já, em anexo, informação recebida da nossa Concedente Águas do Noroeste sobre a actualização do tarifário para 2010. Esta tarifa será aplicada pela TRATAVE no tratamento das águas residuais na área do SIDVA. Vamos proceder de imediato à comunicação desta actualização a todos os nossos clientes.

Sem outro assunto a momento, apresentamos a V.ª Ex.ª os nossos melhores cumprimentos,

Rolando Faria
Dir. Gestão de Clientes e Interceptores
rolando.faria@tratave.pt



Tratave - Tratamento de Águas Residuais, SA
Lugar da Várzea, Serzedelo
4765-543 GUIMARÃES

NI Ref.: CE-4256/2010 / DAF

VI Ref.:

Data: 28/06/2010

Assunto: Atualização da Tarifa da empresa Águas do Ave, S.A. para o ano de 2010

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, junto se anexa cópia dos Despacho do Concedente sobre a Proposta de Orçamento e Projecto Tarifário da Empresa Águas do Ave, S.A. para o ano de 2010.


Através do documento anexo, o Concedente fixa as seguintes tarifas para o ano em vigor, tendo as mesmas efeitos retroactivos a Janeiro de 2010: ←

- Abastecimento de Água a tarifa é de 0,8248€/m³;
- Recolha e Tratamento de Águas Residuais a tarifa é de 8,4913€/m³. ←
- Tratamento de Águas Residuais - Cisternas a tarifa é de 0,9825€/m³ (aplicação da recomendação do IRAR, conforme aplicação dos anos anteriores - um factor de 2 aplicado à tarifa em vigor).

Tendo em conta o exposto, vem-se informar que se irá proceder ao acerto dos valores facturados durante o corrente mês.

Para qualquer esclarecimento poderão entrar em contacto com a Responsável de Gestão de Clientes.

Com os melhores cumprimentos,


Paulo Barroso de Oliveira, Eng.
(Administrador)

ANEXO Q MENCIONADO

Águas do Noroeste, S.A.
e-mail: geral@aguasnoroste.pt - www.aguasnoroste.pt
Pólo de Barcelos (Sede): Lugar da Casteleira - Alameda, 4715-116 Arcozelo de Vilar, Portugal - tel. geral +351 253 919 020 - fax geral +351 253 919 029
Pólo de Guimarães: Frl. D. Afonso Henriques, Av. S. Gonçalo, n.º 662, 4810-525 Guimarães, Portugal - tel. +351 253 520 110 - fax +351 253 520 779
Pólo de Vila do Conde: Frl. Antão Carneiro, Praça do Ato Minho, 4730-432 Vila do Conde, Portugal - tel. +351 258 810 400 - fax +351 258 810 401



Doc. 2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Presidente da Direcção da ANIT-LAR

Apartado 126 - Rua Abade Tagilde, n.º 386
4801-910 Guimarães

Sai referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		FAOTDR/3474/2009/4255(...) PROC.º 163.01	21-08-2009

ASSUNTO: Aplicação da tarifa para o ano de 2009 relativa ao tratamento de efluentes no Sistema Multimunicipal do Vaie do Ave

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. que o Processo de Fusão entre os SMM do Minho e Lima - SMM da Área Norte do Grande Porto e o SMM do Vale do Ave, actualmente em curso irá originar um decréscimo nas tarifas praticadas actualmente pela AdAve aos seus utilizadores, pelo que o problema apresentado por V. Exas. ficará ultrapassado.

Mais se informa V. Exa. que o Decreto-Lei que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, em substituição do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, e constitui a sociedade Águas do Noroeste, S. A. foi aprovado em Conselho de Ministros no dia 16 de Julho de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

pej' O Chefe do Gabinete

Ana Maria Felício
Chefe de Gabinete em Substituição


Luis Morbey

ANIT-LAR
EXTENSÃO N.º 212
DATA 26/8/9

MRC/EG

Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31



Doc. 3

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

1 Fotocópia
0. 20/7/09
nº

Exmo. Senhor
Presidente da Direcção da ANIT-LAR

Apartado 126
Rua Abade Tagilde 386
4801-910 GUIMARÃES

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência
MAOTDR/484/2009/102
Procº 163.01

Data
04-02-2009

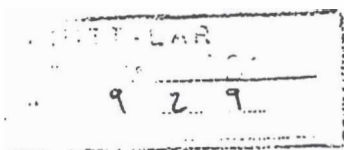
ASSUNTO: **TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2008 E 2009**

Em resposta à questão colocada por V Ex.^a relativamente ao valor da taxa de inflação utilizada na actualização da tarifa praticada pela Águas do Ave informamos que:

A taxa de inflação considerada pelo IRAR de 3% não é referente ao exercício de 2009, mas sim ao exercício de 2008, uma vez que, conforme disposto no n.º 1 da Cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, os valores mínimos a receber anualmente pela Águas do Ave e que se reflectem na tarifa a aplicar devem ser actualizados anualmente de acordo com a variação do índice de preços no consumidor em relação ao ano anterior.

A actualização do tarifário proposta pelo IRAR em sede de projecto de parecer sobre o OPT 09 da Águas do Ave reflecte a metodologia que este Instituto, através da sua Recomendação n.º 3 de Maio de 2007, estabeleceu no sentido de clarificar e uniformizar os procedimentos relativos à actualização das tarifas de equilíbrio das entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais.

Conforme exposto na referida recomendação, a actualização das tarifas de equilíbrio previstas nos contratos de concessão a preços constantes devem ser efectuadas de acordo com o previsto em cada contrato, sendo que alguns contratos, nomeadamente o contrato de concessão da Águas do Ave, estabelecem que, para efeitos de actualização das tarifas para o ano seguinte (n+1), deverá ser utilizada a taxa de inflação reportada ao ano anterior (n),



Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA PORTUGAL
Telef: 213232500



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

As taxas de inflação indicadas pelo IRAR têm como fonte o Banco de Portugal, tanto no que se refere às taxas reais como as previsionais. A informação actualizada sobre as taxas de inflação é remetida anualmente pelo IRAR a todas as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais em sede de recomendações para a elaboração das propostas de orçamento e projectos tarifários. Para a elaboração dos OPT'09 foram indicadas as taxas de 3% para 2008, e de 2,5% para 2009, conforme Boletim Económico/Verão de 2008 do Banco de Portugal.

Na actualização da tarifa para 2010 a taxa de inflação referente a 2008 já será real e a de 2009 corresponderá à estimativa do Banco de Portugal, à data da emissão das recomendações do IRAR para efeitos de elaboração dos orçamentos e projectos tarifários para 2010. Assim, esta metodologia leva a que, ao longo do período da concessão as tarifas de equilíbrio acompanhem a inflação real, não havendo erosão monetária de efeitos permanentes.

Aplicando-se este método para a actualização da tarifa de saneamento a aplicar em 2009 pela Águas do Ave, por exemplo, temos o seguinte resultado:

Tarifa de saneamento prevista no Contrato de Concessão para 2009 a preços constantes de 2006 (ano base) = €0,4719/m³

Tarifa de saneamento a preços correntes de 2009 = €0,4719 x (1+inf^{real07}) x 06) x (1+inf^{est08}) x (1+inf^{est08})

= €0,4719 x (1,024) x (1,03)² = €0,5127

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

Luis Morbey

MRC/MT



Exmo. Senhor
Presidente da República
Calçada da Ajuda
1349-022 LISBOA

112

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Excelência:

Foi com manifesta surpresa que tomamos conhecimento do aumento da tarifa a cobrar à indústria pelo tratamento dos efluentes, no Sistema Multimunicipal do Vale do Ave.

Um aumento de 2,9% quando, perante o contrato de concessão em vigor entre concedente e concessionário, à data de Janeiro de 2010, deveria ter sido repercutida uma taxa negativa de 1,5%.

É uma decisão de todo inqualificável e injustificável e que os documentos anexos demonstram.

Dir-se-á que o modelo económico e financeiro do concessionário tem reflexos na tarifa a praticar por via dos investimentos efectuados e da remuneração ao capital dos accionistas – leia-se Câmaras Municipais.

É uma prática que não se aplica nas empresas privadas. Os investimentos não são pagos pelo preço, mas pelos ganhos de produtividade que geram.

Mas, Senhor Presidente da República, estamos perante questões deficientemente explicadas: por um lado, incentiva-se as empresas a investirem na utilização racional da água – o que fazem, mas de que resulta diminuição de caudal para o sistema de tratamento e menos receita; por outro lado, o concessionário ficciona um caudal de efluente a tratar que justifica o investimento a efectuar, mas que nunca poderá ser atingido e, como tem de garantir um resultado final, aumenta-se à tarifa.

Percebe-se mal, que os modelos económico e financeiro dos concessionários não sejam ajustados à realidade económica e financeira do País e da indústria. De facto, consumindo esta menos água, porque muitas encerraram, porque muitas investiram em processos de fabrico menos consumidores de água e com forte componente de reaproveitamento, como se pode esperar que o caudal previsto venha a ser atingido?

.../...

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte n.º 501 390 630



.../...

Senhor Presidente da República, ou os accionistas investem na sociedade, ou se reduz ao investimento na medida do necessário, ou se aumenta ao preço.

A opção, na nossa óptica errada, é a de aumentar o preço pelo tratamento do efluente quando deveria ter sido a de redimensionamento do investimento.

Face ao exposto, somos a solicitar os bons officios de Vossa Excelência, no sentido de ser sensibilizado o Governo para a necessidade de ser suspensa esta decisão e reunidas as partes envolvidas.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE FÉNTIS - LAR
O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor
Senhor Primeiro-ministro
Rua da Imprensa à Estrela, 4
1200-888 LISBOA

113

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Excelência:

Os documentos anexos, demonstram a nossa estupefacção perante mais um aumento decretado de forma unilateral e sem justificação legal ou circunstancial.

O Estado Português autorizou a Águas do Noroeste a aumentar a tarifa pelo tratamento dos efluentes em 2,9% e com efeitos retroactivos a Janeiro de 2010.

Nos termos do contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a Águas do Ave, entidade que apresentou a proposta, e conforme as actualizações de anos anteriores, a tarifa para 2010 deveria ter sido actualizada de acordo com a inflação prevista para 2009 em Setembro de 2009, ou seja, uma depreciação de 1,5%.

Se este critério serviu para justificar um aumento de 3% em 2009, com base na previsão de Setembro de 2008, então porque não é aplicável para 2010?

Senhor Primeiro-ministro, a decisão carece de fundamento legal, é injustificável em termos dos custos associados ao tratamento dos efluentes e aos investimentos efectuados na área de concentração industrial e a situação dramática da indústria não permite que este assunto se fique por esta decisão.

Face ao exposto, solicitamos a Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território a suspensão da aplicação deste aumento e a marcação de uma reunião sendo que, pelo presente, é nossa expectativa que seja determinada a reposição da legalidade.

Com os nossos melhores cumprimentos e na expectativa das notícias de Vossa Excelência, somos,

De Vossa Excelência

Atenciosamente

ANIT - LAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS

DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte nº 501 580 030



Exmº Senhor
Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
Rua da Horta Seca
1200-221 LISBOA

114

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Excelência:

A competitividade e sobrevivência das empresas é sistematicamente posta em causa perante os aumentos de preços decretados, ou autorizados, pelo Governo para as empresas que estão no mercado em regime de monopólio.

O caso mais recente é o do aumento do tarifário pelo tratamento dos efluentes no Vale do Ave em 2,9% quando deveria ter sido de -1,5%.

Os documentos anexos demonstram a razão que assiste à indústria e, nestes termos, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência, Senhor Ministro da Economia.

De Vossa Excelência
Atenciosamente

ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR
O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anillar@net.vodafone.pt
contribuinte nº 501 590 030



Exmº Senhor
Dr. Emídio Guerreiro
M.I. Deputado Coordenador do
Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

115

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Exmº Senhor Deputado:

Mais um atentado à sobrevivência das empresas.

Sem mais delongas, estamos a juntar cópia de toda a documentação sobre a actualização do tarifário pelo tratamento dos efluentes no Vale do Ave.

A uma tarifa de 0,4774 € por m³ praticada em 2009, corresponde, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 (pasmó!!!), um aumento de 2,9% para 2010 quando, utilizando os mesmos critérios de 2009 se deveria ter uma diminuição de 1,5%.

A ANIT-LAR deseja abordar este tema com o Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário, na certeza, porém, que todas as iniciativas que entendam por úteis são, por certo, da maior importância.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente

ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 233 512 045 | fax: 233 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte n.º 501 990 020



Ao
Conselho de Administração da
ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.
Edifício D. Afonso Henriques
Av. S. Gonçalo, 682
4810-525 GUIMARÃES

116

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Exmos. Senhores:

Para conhecimento, juntamos cópia do ofício dirigido a Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Com os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.
Atenciosamente

ANIT-LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS-LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tagide 386 | 4801-910 Guimarães | Portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte nº 501 590 030



ANIT - LAR

À
Exma. Administração da
TRATAVE - Tratamento de Águas
Residuais do Ave, S.A.
Várzea - Riba de Ave
4765-543 SERZEDELO GMR

117

Guimarães, 22 de Julho de 2010.

Exmos. Senhores:

Para conhecimento, juntamos cópia do ofício dirigido a Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Com os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.
Atenciosamente

ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO



(Amadeu Ferreira Fernandes)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TÊXTEIS-LAR

apartado 126 | rua abade tegilde 388 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anitlar@net.vodafone.pt
contribuinte n.º 901 990 030

LEI n.º 55, de 8 de Abril de 2010

Disposições em matéria de comercialização de produtos têxteis, de marroquinaria e de calçado (10G0077)

A Câmara dos Deputados e o Senado da República aprovaram,

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

promulga

a seguinte lei:

Artigo 1.º

Rotulagem dos produtos
e «Made in Italy»

1. Para permitir que os consumidores finais recebam informações adequadas sobre o processo de tratamento dos produtos, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e com o n.º 1 do artigo 6.º do código do consumo (*codice del consumo*) contido no Decreto Legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, e subseqüentes alterações, é instituído um sistema de rotulagem obrigatória dos produtos acabados e intermédios, com referência aos que se destinam à venda, nos sectores têxtil, da marroquinaria e do calçado, que evidencie o local de origem de cada fase de tratamento e assegure a rastreabilidade dos próprios produtos.

2. Para efeitos da presente lei, entende-se por «produto têxtil» todo o tecido ou fio, natural, sintético ou artificial, que constitua parte do produto acabado ou intermédio destinado ao vestuário, à utilização como acessório de vestuário, ao uso como material componente de produtos destinados à decoração da casa e equipamento, incluídos nas mais vastas acepções, ou como produto de calçado.

3. No rótulo dos produtos acabados e intermédios a que se refere o n.º 1, a empresa produtora deve fornecer de modo claro e sintético informações específicas sobre a conformidade dos processos de tratamento com as normas vigentes em matéria de trabalho, garantindo o cumprimento das convenções assinadas no seio da Organização Internacional do Trabalho durante toda a cadeia de fornecimento, sobre a certificação de higiene e de segurança dos produtos, sobre a exclusão do uso de menores na produção, sobre o cumprimento da legislação europeia e dos acordos internacionais em matéria ambiental.

4. A utilização da indicação «Made in Italy» é permitida exclusivamente a produtos acabados para os quais as fases de tratamento, conforme definidas nos n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, tenham tido lugar principalmente no território nacional e em especial se, pelo menos, duas das fases de tratamento para cada sector tenham sido executadas no mesmo território e se para as restantes fases for identificável a rastreabilidade.

5. No sector têxtil, entende-se por «fases de tratamento»: a fiação, a tecelagem, o beneficiamento e a confecção executadas no território italiano, mesmo utilizando fibras naturais, artificiais ou sintéticas importadas.

6. No sector da marroquinaria, entende-se por «fases de tratamento»: o curtimento, o corte, a preparação, a montagem e o revestimento executados no território italiano, mesmo utilizando couro em bruto importado.

7. No sector do calçado, entende-se por «fases de tratamento»: o curtimento, o tratamento do corte, a montagem e o revestimento executados no território italiano, mesmo utilizando couro em bruto importado.

8. Para efeitos da presente lei, entende-se por «produto de curtimento» o produto conforme definido no artigo 1.º da Lei n.º 1112, de 16 de Dezembro de 1966, que constitua parte do produto acabado ou intermédio destinado ao vestuário, à utilização como acessório de vestuário, ao uso como material componente de produtos destinados à decoração da casa e equipamento, incluídos nas mais vastas acepções, ou como produto de calçado. As fases de tratamento do produto de curtimento realizam-se no molho, curtimento, recurtimento, tingimento, lubrificação e revestimento.

9. No sector dos sofás, entende-se por «fases de tratamento»: o curtimento, o tratamento com poliuretano, a montagem dos fustes, o corte da pele e do tecido, a costura da pele e do tecido, a montagem e o revestimento executados no território italiano, mesmo utilizando couro em bruto importado.

10. Para cada produto relativo ao n.º 1, que não cumpra os requisitos para o uso da indicação «Made in Italy», é obrigatório o uso do rótulo com a indicação do Estado de origem, cumprindo a legislação comunitária.

Artigo 2.º

Normas de execução

1. Com o decreto do ministro do Desenvolvimento Económico, em concertação com o ministro da Economia e das Finanças e com o ministro dos Assuntos Europeus, a emanar até quatro meses da data de entrada em vigor da presente lei, mediante a notificação de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho de 1998 estão estabelecidas as características do sistema de rotulagem obrigatória e do uso da indicação «Made in Italy», relativo ao artigo 1.º, tal como as modalidades para a execução dos respectivos controlos, mesmo através do sistema das Câmaras de Comércio, da Indústria, do Artesanato e da Agricultura.

2. O ministro da Saúde, em concertação com o ministro do Desenvolvimento Económico e mediante acordo em sede de conferência permanente das relações entre o Estado, as regiões e as províncias autónomas de Trentino e Bolzano, adopta, no período de três meses da data de entrada em vigor da presente lei, um regulamento relativo às disposições destinadas a garantir elevados níveis de qualidade dos produtos e dos tecidos no comércio, também com o objectivo de proteger a saúde humana e o ambiente, assegurando em particular:

a) a identificação das autoridades sanitárias competentes para os controlos e vigilância relativamente à qualidade dos produtos e tecidos no comércio, mesmo através da realização de análises químicas, com o objectivo de identificar a presença nos mesmos de substâncias proibidas pela legislação em vigor e consideradas nocivas para a saúde humana;

b) o reconhecimento, através da introdução de disposições específicas, das exigências especiais de protecção da qualidade e da fiabilidade dos produtos para os consumidores, mesmo com o objectivo da protecção da produção nacional nos sectores têxteis, da marroquinaria e do calçado;

c) a identificação dos sujeitos responsáveis pela execução dos controlos e das respectivas modalidades de execução;

d) O estabelecimento da obrigação da rastreabilidade dos produtos têxteis e dos acessórios destinados ao consumo em todas as fases da produção, da transformação e da distribuição.

3. O regulamento relativo ao n.º 2 é actualizado a cada dois anos, com base nas indicações fornecidas pelo Instituto Superior de Saúde (*Istituto superiore di sanita*).

4. Na implementação dos controlos relativos ao presente artigo, as administrações em questão asseguram no âmbito dos recursos humanos, financeiros e instrumentais disponíveis a legislação vigente e, portanto, sem novos ou maiores encargos para a finança pública.

Artigo 3.º

Medidas sancionatórias

1. Excepto quando o facto constitui uma infracção penal, quem violar as disposições relativas aos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º, será punido com a sanção administrativa pecuniária entre 10 000 a 50 000 euros. Nos casos de maior gravidade, a sanção é aumentada até dois terços.

Nos casos de menor gravidade, a sanção é diminuída até dois terços. Aplicam-se

o sequestro e a confiscação das mercadorias.

2. A empresa que violar as disposições relativas aos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º será punida com a sanção administrativa pecuniária entre 30 000 a 70 000 euros. Nos casos de maior gravidade, a sanção é aumentada até dois terços. Nos casos de menor gravidade, a sanção é diminuída até dois terços. Em caso de reiteração da violação, é disposta a suspensão da actividade por um período de um mês a um ano.

3. Se as violações relativas ao n.º 1 forem cometidas reiteradamente, aplica-se a pena da reclusão de um a três anos. Quando as violações forem cometidas através de actividades organizadas, aplica-se a pena da reclusão de três a sete anos.

Artigo 4.º

Eficácia das disposições dos artigos 1.º e 3.º

1. As disposições relativas aos artigos 1.º e 3.º tornam-se efectivas a partir de 1 de Outubro de 2010.

A presente lei, munida do selo do Estado, será inserida na Colectânea Oficial dos Instrumentos Legais da República Italiana. Cumpra-se e faça-se cumprir como lei de Estado.

Roma, 8 de Abril de 2010

NAPOLITANO

Berlusconi, Presidente do Conselho
de Ministros

Tendo em conta o Guarda-Selos: Alfano

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Câmara dos Deputados (Acto n.º 2624):

apresentado por: Marco Giovanni Reguzzoni e outros em 20 de Julho de 2009.

Atribuído à comissão X (actividades produtivas, de comércio e turismo), em sede referente, em 30 de Julho de 2009 com pareceres emitidos pelas comissões I, II, V, VI, VIII, XI, XII e XIV.

Examinado pela comissão X em 6, 15 e 20 de Outubro de 2009; em 10, 24 e 26 de Novembro de 2009.

Examinado na sala em 9 de Dezembro de 2009 e aprovado em 10 de Dezembro de 2009.

Senado da República (Acto n.º 1930):

atribuído à 10.^a comissão (indústria, comércio e turismo), em sede referente, em 16 de Dezembro de 2009 com pareceres emitidos pelas comissões 1.^a, 2.^a, 5.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a e questões regionais.

Examinado pela 10.^a comissão, em sede referente, em 19, 20 e 26 de Janeiro de 2010; em 3 e 25 de Fevereiro de 2010; em 2, 3 e 4 de Março de 2010.

Atribuído novamente à 10.^a comissão (indústria, comércio e turismo), em sede deliberante, em 4 de Março de 2010 com pareceres emitidos pelas comissões 1.^a, 2.^a, 5.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a e questões regionais.

Examinado pela 10.^a comissão, em sede deliberante, em 9 de Março de 2010 e aprovado, com alterações, em 10 de Março de 2010. Câmara dos Deputados (Acto n.º 2624-B):

Atribuído à comissão X (actividades produtivas, de comércio e turismo), em sede legislativa, em 17 de Março de 2010 com pareceres emitidos pelas comissões I, II, V, XII e XIV.

Examinado pela comissão X, em sede legislativa, e aprovado em 17 de Março de 2010.